



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA FALENSKI & DI DOMÊNICO LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, em sua sede provisória, localizada na Av. 25 de Julho, 67, Centro, no município de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada pelo seu Presidente, Ver. Nereu Hilário Rossetto, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: FALENSKI & DI DOMÊNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.362/0001-90, estabelecida na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 415, Bairro São Cristóvão, na cidade de Guaporé, RS, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato, representada pela Sra. Citânia Di Domênico Falenski, tendo em vista a homologação da licitação, conforme o Edital nº 12/2020, Convite nº 02/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de persianas horizontais e cortinas, compreendendo os serviços de confecção e instalação, para a sede da Câmara de Vereadores, situada na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro de Serafina Corrêa, RS, em conformidade com os cadernos de obras 1º e 2º pavimentos do Projeto de Arquitetura de Interiores, e do Edital de Licitação nº 12/2020, Convite nº 02/2020, conforme descrito a seguir:

Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	01	18 un.	Persiana horizontal Ph50, de alumínio, em lâminas lisas de 50mm, na cor preta, certificada pela ABNT NBR 16007/2011, acionamento standard cadaço, com altura 1,75m e largura 1,60m.	R\$ 499,00	R\$ 8.982,00
	02	3 un.	Persiana horizontal Ph50, de alumínio, em lâminas lisas de 50mm, na cor preta, certificada pela ABNT NBR 16007/2011, acionamento standard cadaço, com altura 1,75m e largura 1,00m.	R\$ 320,00	R\$ 960,00
	03	1 un.	Persiana horizontal Ph50, de alumínio, em lâminas lisas de 50mm, na cor preta, certificada pela ABNT NBR 16007/2011, acionamento standard cadaço, com altura 1,75m e largura 2,00m.	R\$ 610,00	R\$ 610,00
	04	1 un.	Persiana horizontal Ph50, de alumínio, em lâminas lisas de 50mm, na cor preta, certificada pela ABNT NBR 16007/2011, acionamento standard cadaço, com altura 1,70m e largura 1,00m.	R\$ 320,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01.....R\$				10.872,00	
02	Cortinas de tecido instaladas com trilho suíço, modelo wave, trilho na cor branca. Nas duas cortinas de menor largura, deve acompanhar o forro na parte de trás com proteção a ação do sol. Com proporção de 3m de tecido para 1m de cortina. O tecido deverá ser em veludo Joli, próprio para cortina, composição de 100% poliéster, em cor próxima a da imagem, bege médio a combinar, com as seguintes dimensões: 01 cortina de 212cmx330cm com proteção solar;			R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

01 cortina de 164cmx330cm com proteção solar; 01 cortina de 360cmx250cm, seguindo o recorte dos degraus, até 190cm.		
--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE 02.....R\$ 3.900,00

1.2. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas e custos diretos e indiretos (encargos sociais, impostos e outros), incluindo transporte, mão de obra para instalação, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários para o atendimento pleno do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total a ser pago pelo objeto deste contrato, será de R\$ 14.772,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais), posterior a instalação, mediante apresentação de nota fiscal vistada e aprovada pelo fiscal do contrato, em conta bancária, na Agência nº 0431-6, conta corrente nº 9031-X, do Banco do Brasil, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.;

2.2. Para fins de pagamento a Contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 02/2020.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.6. Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.7. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1501.0000 Aquisição de Bens Móveis

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.51.00.00 Peças Não Incorporáveis a Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao objeto contratado;

4.2.2. A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;

4.2.3. Executar os serviços de instalação e confecção com o pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários;

4.2.4. Recuperar áreas danificadas, se houver, durante a execução dos serviços e deixar o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ambiente limpo, durante a execução do objeto;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos, incluindo transporte, mão de obra, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços;

4.2.6. Em nenhuma hipótese, o Legislativo poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2.7. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela fiscalização, ficando, por conta exclusivamente da Contratada, as despesas decorrentes dessas providências.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste termo;

4.2.2. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

4.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, seu houver interesse da Administração;

5.1.1 As persianas e cortinas deverão ser instaladas em até 45 (quarenta e cinco) dias, posterior a emissão da Ordem de Empenho;

5.1.2 O contrato poderá ser extinto, se houver a entrega do objeto de forma definitiva, antes do término da vigência, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.

5.2. Não haverá reajuste do valor Contratual.

5.3. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % por dia de atraso nos serviços calculados sobre o valor total do contrato não concluído até o término do prazo de execução, limitado a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor do serviço não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

6.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pela Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, de 10 dias, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Legislativo;
- e) entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

8.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

8.3. Fica designado por parte da Contratante a Arquiteta Paula Regina Perin CAU/RS A117541-6 (titular) e a servidora Idani Fontanive de Marco (suplente), matrícula nº 83, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

8.4. A Contratada designa como seu responsável a Sra Citânia Di Domênico Falenski, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

8.5. Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

previdenciários.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 13 de outubro de 2020.

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Câmara de Vereadores
Contratante

Citânia Di Domênico Falenski
Falenski & Di Domênico Ltda
Contratada

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ____/____/____

OAB/RS Nº 79.121

Testemunhas:

1) _____

2) _____